

NOTA INFORMATIVA

**Desabastecimento do
medicamento Cloroquina 150 mg.**

Nº 15 | 22/04/2025



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

Governador do Estado do Ceará
Elmano de Freitas da Costa

Secretário da Saúde do Ceará
Tânia Mara Silva Coelho

Secretária Executiva da Atenção
Primária e Políticas de Saúde
Maria Vaudelice Mota

Secretário Executivo Administrativo
Financeiro
Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho

Coordenadora de Políticas de
Assistência Farmacêutica e
Tecnologias em Saúde

Fernanda França Cabral

Coordenadora de Logística de
Recursos Biomédicos

Mariana Maia Evangelista

Elaboração e revisão

Evanézia de Araújo Oliveira
Carla Mônica Porto



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

APRESENTAÇÃO

A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA/CE), através da Secretaria Executiva de Atenção Primária e Políticas de Saúde (SEAPS), por meio da Coordenadoria de Políticas de Assistência Farmacêutica e Tecnologia em Saúde (COPAF), com apoio da Coordenadoria de Logística de Recursos Biomédicos (COLOB) e da Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento de Compras (COPLA), vem por meio desta nota **informar quanto ao desabastecimento do medicamento Cloroquina 150 mg.**

CONSIDERAÇÕES

O Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Artrite Reumatóide e Artrite Idiopática Juvenil, publicado por meio da Portaria Conjunta SAS-SCTIE/MS nº 16, de 03 de setembro de 2021, que contempla o medicamento Cloroquina 150 mg para o tratamento de pacientes que se enquadram nos critérios de inclusão classificados nos seguintes CID-10:

- M05.0: Síndrome de Felty,
- M05.1: Doença reumatóide do pulmão,
- M05.2: Vasculite reumatoide,
- M05.3: Artrite reumatoide com comprometimento de outros órgãos e sistemas,
- M05.8: Outras artrites reumatoides soropositivas,
- M06.0: Artrite reumatoide soronegativa,
- M06.8: Outras artrites reumatóides especificadas e
- M08.0 Artrite Reumatóide Juvenil.

O Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) de Lúpus Eritematoso sistêmico, publicado por meio da Portaria SAS/MS nº 100, de 07 de fevereiro de 2013, que contempla o medicamento Cloroquina 150 mg para o tratamento de pacientes que se enquadram nos critérios de inclusão classificados nos seguintes CID-10:

- L93.0: Lúpus discóide;
- L93.1: Lúpus cutâneo subagudo;
- M32.1: Lúpus eritematoso disseminado (sistêmico) com comprometimento de outros órgãos e sistemas e
- M32.8: Outras formas de lúpus eritematoso disseminado (sistêmico).

O medicamento Cloroquina 150 mg faz parte do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF, e está alocado no Grupo 2, com financiamento e aquisição sob responsabilidade do Estado.

Considerando que as tentativas de aquisição da Cloroquina 150 mg vem apresentando um histórico de pregões fracassados (PE 20231686 e 20240452);

Considerando que o último processo licitatório (NUP Nº 24001.070315/2024-58 - PE 20250021) restou deserto e que atualmente está em tramitação novo processo licitatório ainda em fase inicial com previsão de finalização em até 8 meses;

Considerando que atualmente a Cloroquina 150 mg está desabastecida devido a falta de instrumento de aquisição vigente desde fevereiro de 2024;

Considerando que a nova ARP de Hidroxicloroquina 400mg encontra-se em fase de elaboração (PE 20241560) e que a mesma será liberada com um saldo de 1.528.530 unidades;

Considerando que atualmente a Hidroxicloroquina de 400 mg está com estoque regular.

INFORMAÇÕES

A SESA/CE solicita a avaliação dos prescritores para a viabilização da troca/substituição temporária da terapia medicamentosa dos pacientes em tratamento com Cloroquina 150 mg para Hidroxicloroquina 400 mg até a normalização da distribuição da Cloroquina.

Reforça-se que haverá a necessidade de nova documentação (prescrição médica e LME) para todos os pacientes que apresentarem orientação médica para troca/substituição de Cloroquina 150 mg para Hidroxicloroquina 400 mg.

Esta Coordenação encontra-se à disposição para informações adicionais, por meio do seguinte endereço eletrônico copaf.sesa@gmail.com

Ressaltamos que esta Nota Informativa poderá ser revista a qualquer tempo, desde que a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA/CE) julgue necessário.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE